



Lei Nº 392/2009

De 24 de Junho de 2009.

“Dispõe sobre autorização do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, Fimar convênio com a Escola Municipal Santa Rita de Cássia e da outras providencias”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

Art.1º - Fica o chefe do Poder Executivo Autorizado a Fimar Convênio com a Escola Municipal Santa Rita de Cássia.

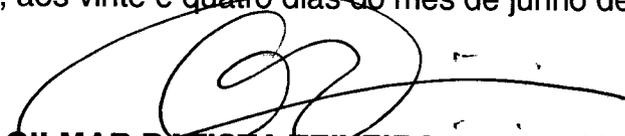
Art.2º - O objetivo do referido Convênio é incentivar o intercâmbio técnico, científico, cultural e administrativo entre a Escola Municipal e o Município.

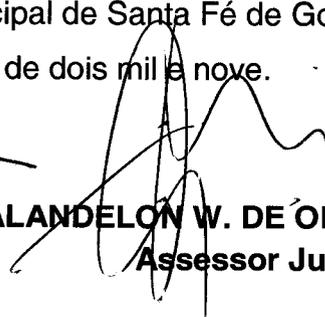
Art.3º - Fica, igualmente autorizado, a praticar todos os demais atos e despesas necessários ao cumprimento da presente Lei e convenio.

Art. 4º - A Escola conveniada fica obrigada a dar publicidade aos fatos gerados por este convenio.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e nove.


GILMAR BATISTA TEIXEIRA
Prefeito Municipal


ALANDELON W. DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico

Lei Nº 392/2009

De 24 de Junho de 2009.

“Dispõe sobre autorização do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, Fimar convênio com a Escola Municipal Santa Rita de Cássia e da outras providencias”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

Art.1º - Fica o chefe do Poder Executivo Autorizado a Fimar Convênio com a Escola Municipal Santa Rita de Cássia.

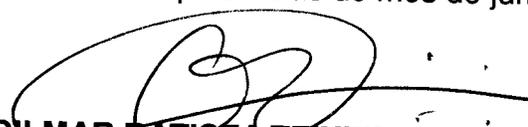
Art.2º - O objetivo do referido Convênio é incentivar o intercâmbio técnico, científico, cultural e administrativo entre a Escola Municipal e o Município.

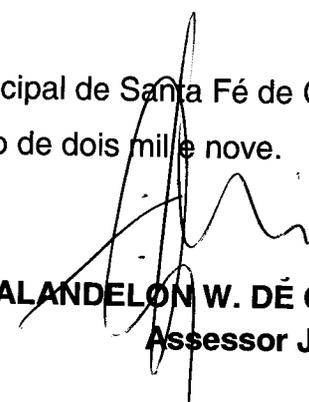
Art.3º - Fica, igualmente autorizado, a praticar todos os demais atos e despesas necessários ao cumprimento da presente Lei e convenio.

Art. 4º - A Escola conveniada fica obrigada a dar publicidade aos fatos gerados por este convenio.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e nove.


GILMAR BATISTA TEIXEIRA
Prefeito Municipal


ALANDELON W. DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

AUTOGRAFO LEI Nº. 392/09

Santa Fé de Goiás, 19 de Junho de 2009.

“Dispõe sobre autorização do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, firmar convênio com a Escola Municipal Santa Rita de Cássia e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás –Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Escola Municipal Santa Rita de Cássia.

Art. 2º - O Objetivo do referido Convênio é incentivar o intercambio técnico, científico, cultural e administrativo entre a Escola Municipal e o Município.

Art. 3º - Fica, igualmente autorizado, a praticar todos os demais atos e despesas necessários ao cumprimento da presente Lei e convênio.

Art. 4º - A Escola conveniada fica obrigada a dar publicidade aos fatos gerados por este convênio.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos dezenove dias do mês de Junho de dois mil e nove (19/06/2009).

Antônio José da Silva
-Presidente da Câmara-



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

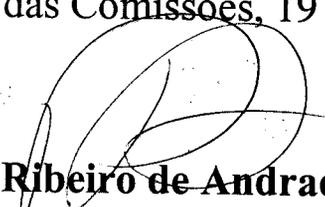
PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 392/09, de autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre autorização do Município de Santa Fé de Goiás, firmar convênio com a Escola Municipal Santa Rita de Cássia e dá outras providências”, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2009.


Pedro Ribeiro de Andrade
-Presidente-

Antônio Carlos da Silva
-1º Relator -


Benunes Alves Pereira
- 2º Relator -

Apresentado ao plenário e incluído as
“Ordem do Dia” da Sessão

De / /

Data da Sessão 19 / 06 / 09


Presidente da Câmara

AI ROVADO

A Secretaria para Providenciar

Em 19 / 06 / 09


Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PARECER

A Comissão Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 392/09, de autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre autorização do Município de Santa Fé de Goiás, firmar convênio com a Escola Municipal Santa Rita de Cássia e dá outras providências”, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2009.

Luis de Assis Freire

-Presidente-

Benunes Alves Pereira

-1º Relator –

... apresentado ao plenário e incluído as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 1 / 1 / 1

Data da Sessão 19 / 06 / 09

Presidente da Câmara

Márcia Caetano Rodrigues

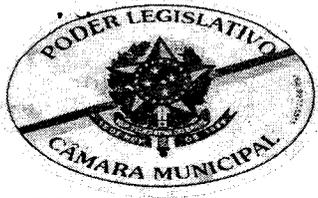
- 2º Relator -

AL ROVADO

A Secretária para Providenciar

Em 19 / 06 / 09

Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 392/09, de autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre autorização do Município de Santa Fé de Goiás, firmar convênio com a Escola Municipal Santa Rita de Cássia e dá outras providências”, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2009.

Antônio Carlos da Silva

-Presidente-


Luís de Assis Freire

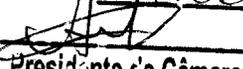
-1º Relator –

Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 1 / 1 /

Data da Sessão 19/06/09


Presidente da Câmara

AI ROVADO


Augusto Ferreira Secretária para Providenciar

- 2º Relator - Em 19/06/09


Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 392/09, de autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre autorização do Município de Santa Fé de Goiás, firmar convênio com a Escola Municipal Santa Rita de Cássia e dá outras providências”, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

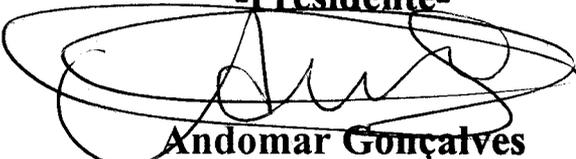
Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2009.


Benunes Alves Pereira

-Presidente-


Andomar Gonçalves

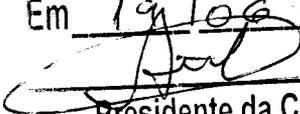
-1º Relator -

Altamiro Domiciano da Silva

- 2º Relator - **AI ROVADO**

A Secretaria para Providenciar

Em 19/06/09

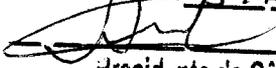

Presidente da Câmara

...apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 19/06/09

Data da Sessão 19/06/09


Presidente da Câmara